



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 26/2017/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 2183/2017

**Nota de Empenho Nº:** 103/2017

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**Contratado:** **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA EPP**, CNPJ n. 11.128.083/0001-15, Av. Eduardo Elias Zahran, n. 420, Jardim Paulista, CEP: 79.050-000, Campo Grande - MS.

**Endereços Eletrônicos:** [www.supercia.com.br](http://www.supercia.com.br)

**Tipo de Contratação:** Inexigibilidade – art. 25, II da Lei n. 8.666/93.

**Instrumento Vinculante:** Projeto Básico, Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA EPP**, por meio da palestrante Ministro BENJAMIN ZYMLER, a ministrar curso sobre “**LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETA E RESPONSABILIDADE**”, no período de 17 a 18.8.2017.

**Do Valor:** R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os servidores do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Nota de Empenho nº 103/2017**.

**Setor/servidor responsável:** Raimundo Oliveira Filho – Diretor Geral da Escola Superior de Conta - ESCon

**Telefone:** (69) 3211-9020.

**Da Execução:** O serviço deverá ser executado nos termos do Projeto Básico.

**Duração:** Será realizada no período 17 a 18.8.2017.

**Local de prestação dos serviços:** Sala II da Escola Superior de Contas.

**Sanções Administrativas:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

- sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, salvo se autorizado pela Administração Pública, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.**

Porto Velho, 24 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente)  
**HUGO VIANA OLIVEIRA**  
Secretário Geral de Administração – TCE/RO em substituição

**SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA EPP**  
Representante legal